



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 117/2020**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 099/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020**  
**VIGENCIA: 23/12/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45, estabelecida na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, Qd 34 LT 11, Setor Aeroporto, Cidade de Aragarças-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Kleverton Anselmo da Rocha, cargo de Sócio Administrador, portador do RG nº 4432744 DGPC/GO e CPF nº 978.738.531-87, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **artigo 24, inciso IV** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigo 4º c/c 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores pela medida provisória nº 926/2020 e ainda artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 038/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** – O objeto do presente é o **Fornecimento de respiradores mecânicos pulmonares**, e conforme abaixo:

<b>Item.</b>	<b>Quant./ unid</b>	<b>Descrição detalhada do Objeto</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	02/ unid	<b>VENTILADOR MECÂNICO</b> digital Microprocessado, com display de cristal líquido com back light, indicando funções ventilatórias e Fole de 1000 ml. - <b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</b> PEEP De 0 a 20 cm H2O – a depender da Pins Com válvula Interna. OBS. Por solicitação do Cliente o PEEP pode ser de 50 cmH2O Modos Ventilatórios PCV – Ventilação em Pressão Controlada PSV – Ventilação volumétrica Detecção de ventilação espontânea ( Assistida ) - Pins (Pressão inspiratória) De 5 a 90 cmH2O - Frequência respiratória De 1 a 60 com - R I:E (Relação Inspiração Expiração) De 1:0,5 a 1:20 - Manômetro Escala de 0 a 80 cm/H2O (bargraph e display de 2 dígitos) - FiO2 (Fração de Oxigênio Inspirado) Configurável de 21% a 100% - Ventilação Assistida: Ligado e desligado com sensibilidade pré ajustada - Controle de Volume: Fole de 1000 ml - Fonte elétrica 100 a 240V, 50/60Hz - Funcionamento Rede ou cilindro de O2 e Ar Comprimido - Entrada de	<b>R\$ 35.000,00</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

	<p>O2 3,5 Kgf - Entrada de Ar Comprimido 3,5 Kgf - Conexões de entrada de O2 Rosca padrão para rede e cilindro de O2 - Conexões de entrada de Ar Rosca padrão para rede e cilindro de Ar - Tela LCD de 2,5" Monocromático - Dimensões 23 x 51 x 40 cm - Peso equipamento 5,3 Kg - Parâmetros ajustados digitalmente - Tempo de inspiração - Relação I:E – Frequência – Pressão - - Alarme - Parâmetros ajustados analogicamente - Volume Corrente (Visualização via Fole ) – PEEP - Parâmetros mostrados no Display - Tempo Inspiratório - Tempo Expiratório - Relação I/E – Frequência – Pressão - Pico de Pressão (bargraph e display de 2 - dígitos) – PEEP - <b>Garantia de 1 ano pela fábrica e 90 dias para acessórios</b> - Equipamento fabricado sob decreto da ANVISA RDC 379/2020 do Ministério da Saúde. <b>MARCA: BIOEX</b></p>		
--	---	--	--

**1.2 - Os equipamentos (respiradores pulmonares)** serão fornecidos sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

**1.3 - O compromisso para a entrega dos equipamentos (respiradores pulmonares)** só estará caracterizado após o recebimento da competente **Nota de Empenho**, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**1.4 – A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para o fornecimento dos respiradores pulmonares, que deverão ser entregues no hospital municipal em Canarana com todas as despesas de impostos, fretes, etc.**

**1.5 – Se exigir mão de obra qualificada para instalação, montagem, treinamento, etc., ficará sob a responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas, incluindo mão de obra e despesas em geral, transportes, refeições, hospedagem, etc.**

**1.6 – A empresa deverá oferecer assistência técnica** na sede do Município de Canarana-MT, no local onde o equipamento estiver instalado, com exceção de existir a necessidade de locomoção do equipamento para a solução do problema, o qual **todas as despesas com mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, dentre outros, necessários para a assistência técnica, ficarão por conta da empresa vencedora.**

**1.7 - O regime estabelecido para este Contrato é de fornecimento.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).**

**2.2 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias**, após a entrega e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.3 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na Conta Corrente, Agência e Banco a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.**

**2.4 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.**

**2.5 – A CONTRATANTE não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.**

**2.6 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1 – O Contrato terá vigência até 23/12/2020**, não podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**4.1** – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2020, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 03  
FUNCIONAL: 10.302.0010.1027  
ELEMENTO: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente  
CÓDIGO REDUZIDO: 334  
FONTE DE RECURSOS: 0047

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 01  
FUNCIONAL: 10.122.0014.2098  
ELEMENTO: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente  
CÓDIGO REDUZIDO: 702  
FONTE DE RECURSOS: 0047

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 03  
FUNCIONAL: 10.302.0010.1026  
ELEMENTO: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente  
CÓDIGO REDUZIDO: 337  
FONTE DE RECURSOS: 0046

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente executado;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

#### **5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL**

**8.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **artigo 24, inciso IV** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigo 4º c/c 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pelo Sr. **AILTON DE ALMEIDA FAVA JUNIOR**, servidor no cargo de Médico Clínico Geral, Portaria nº 424/2020 26 de Junho de 2020, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 26 de Junho de 2020.

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

---

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CONTRATADA

---

#### RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA

CPF nº 978.738.531-87

### FISCAL DO CONTRATO

---

#### AILTON DE ALMEIDA FAVA JUNIOR

Portaria nº 424/2020 de 26/06/2020

#### TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF n.º 695.236.149-91